

EDITAL DE ALOCAÇÃO

Escolas do Programa Ensino Integral

O Chefe de Departamento – Coordenador Dirigente de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Capivari, CONVOCA os docentes das Etapas 1, 4, 5 e 6, do credenciamento inicial PEI e candidatos validados no cadastro emergencial conforme especificado no item 3, do presente edital, para fins de alocação nas vagas remanescentes, conforme estabelecido pelas Resoluções SEDUC nº 158/2025 e 163/2025 e pelo Comunicado COMOB/DAA nº11, de 30 de janeiro de 2026.

1- Data: 25/03/2026

2--HORÁRIO E LOCAL

- **Horário: 12h**
- **Chamada via TEAMS (link no site da URE-CAPIVARI com 30 minutos de antecedência)**
- [Alocação](#) | [Ingresso na Reunião](#) | [Microsoft Teams](#)

3- Vagas

Vagas	Escola	Município	Disciplina	Turno
01	EE Aurora Scodro Groff	Indaiatuba	História (L.G.)	T1
01	EE Luiz Carlos da Silva	Indaiatuba	Língua Portuguesa	T1
02	EE Maria de Lourdes Stipp Steffen	Indaiatuba	Língua Portuguesa	T1
02*	EE Maria Januária Vaz Túccori	Capivari	Língua Portuguesa / Língua Inglesa	T1/2
01	EE Milton Leme do Prado	Capivari	Língua Portuguesa / Língua Inglesa	T1

- 02 vagas em potencial (Língua Portuguesa / Língua Inglesa)

4-PÚBLICO-ALVO

Ficam convocados para a sessão de alocação os seguintes professores, respeitando-se rigorosamente a classificação dos docentes e ordem de atendimento, em conformidade com o disposto no Comunicado COMOB/DAA nº11/2026 e Resolução SEDUC 158/2025:

- Etapa 1** – Docentes efetivos e não efetivos credenciados, excedentes no módulo, com avaliação favorável à permanência.
- Etapa 4** – Docentes contratados (categoria “O”) e candidatos à contratação excedentes no módulo, credenciados e com avaliação favorável à permanência.
- Etapa 5** – Docentes efetivos e não efetivos credenciados, não integrantes do Programa Ensino Integral (PEI), que pleiteiam designação, bem como aqueles passíveis de realocação para unidades PEI distintas

4. Etapa 6 – Docentes contratados (categoria “O”) e candidatos à contratação credenciados que não atuam no PEI ou que pleiteiam realocação para unidades com oferta PEI.

5. Candidatos credenciados e validados no cadastro emergencial do Programa Ensino Integral

4.1- O docente deverá apresentar junto a Unidade Escolar a seguinte documentação, no prazo de 24 horas :

I - RG;

II - CPF;

III- Diploma com o respectivo Histórico Escolar, ambos originais;

4.2- De acordo com o Artigo 42, da Resolução SEDUC 3, de 13 /01/2026, os docentes efetivos, não efetivos e contratados selecionados para carga horária de projetos e programas da Pasta, bem como de outras modalidades de ensino, que possuírem aulas ou classes atribuídas, somente poderão entrar em exercício após outro docente assumir as aulas ou classes que serão deixadas.

4.3- O resultado da sessão de alocação docente nas unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Unidade Regional de Ensino, será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação.

4.4 - É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

4.5 - Caso alguma informação ou dado prestado no processo da alocação não seja devidamente comprovado no momento da alocação, o candidato será eliminado do processo.

4.6 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente à designação do servidor, acarretarão a anulação da designação.

4.7 - No atendimento a prioridade será para atendimento à sala de aula, observadas a habilitação ou autorização do docente.

- O atendimento será realizado exclusivamente em nível de Unidade Regional de Ensino (URE), conforme previsto nas normas vigentes. VIA TEAMS -12horas-link [Alocação](#) | [Ingresso na Reunião](#) | [Microsoft Teams](#)

4.8 – Aplica-se o disposto no Inciso III do Art. 6º da Resolução SEDUC 18/2026:Artigo 6º –

Os docentes efetivos, não efetivos e contratados, com classes ou aulas atribuídas em unidade escolar de tempo parcial, poderão participar do processo de alocação no Programa de Ensino Integral – PEI, observadas as seguintes condições:

I – a designação no PEI somente será efetivada após a atribuição da totalidade das classes ou aulas do docente a outros que reúnam condições efetivas de exercê-las;

II – enquanto não concluída a atribuição de que trata o inciso I deste artigo, o docente alocado deverá permanecer em efetivo exercício na unidade escolar de origem; e

III – a vaga escolhida na sessão de alocação permanecerá reservada ao docente pelo prazo de sete dias consecutivos, sendo automaticamente disponibilizada para nova alocação caso não seja atendido o requisito previsto no inciso I deste artigo.

4.9 Os casos omissos serão encaminhados pela Comissão Responsável pelo Programa Ensino Integral na Unidade Regional de Ensino de Registro.

Capivari, 24 de março de 2026.

Comissão PEI
Unidade Regional de Ensino de Capivari